



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0401.3/2019

O Projeto de Lei nº 0401.3/2019 autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Palhoça.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcus Machado

I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria do Governador do Estado, ao qual busca autorização legislativa para ceder ao Município de Palhoça, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o uso de uma área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), sem benfeitorias, que é parte do imóvel matriculado sob o nº 3.093, no Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça, e cadastrado sob o nº 00995, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SIGEP).

Tal cessão de uso tem por finalidade dar continuidade ao projeto de Horto Municipal, que abriga a produção de mudas de árvores frutíferas para a manutenção das hortas escolares, e dar suporte à agricultura da região, com o projeto minhocário, também mantido neste espaço, colaborando assim, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Maricultura, Pesca e Agricultura.

Seguindo os ditames do regimento interno, restou distribuído o presente projeto perante a Comissão de Finanças e Tributação, ao qual designou este relator que subscreve.

É o relatório.

II – VOTO



No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceituam os incisos do art. 73 do RIALESC, pontuando no presente caso, a função fiscalizatória da aquisição, doação, cessão e alienação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos (XII).

Da análise do texto normativo proposto, verifica-se que o objetivo é a cessão ao município de Palhoça, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o uso de uma área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), sem benfeitorias, que é parte do imóvel matriculado sob o nº 3.093, no Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça, **objetivando dar continuidade ao projeto de Horto Municipal e dar suporte a agricultura da região.**

Tendo em vista o que concerne a esta Comissão, bem como sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça, vez que obedeceu a Lei 5.704 de 1980, bem como os princípios e normas Constitucionais, entende-se que a matéria defendida mostra preocupação com o uso racional do dinheiro público, pautado nos princípios esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, como o da moralidade, eficiência e economicidade, visando o bem estar coletivo e a preocupação com o patrimônio público.

Aliás, o Estado e Município somam forças em prol da coletividade, cumprindo a determinação do art. 23 da Constituição Federal, ao qual diz que é competência comum da União, Estados e Municípios: “fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar (VIII)”. Logo, o projeto Horto Municipal e o suporte a agricultura da região, aos quais visam o desenvolvimento das atividades Secretaria Municipal de Maricultura, Pesca e Agricultura, cumprem tal mandamento constitucional.

Ademais, na presente proposição verifica-se que não há aumento de despesa pública, vez que a autorização apenas autoriza a cessão de parte do imóvel matriculado sob o nº 3.093.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte da Comissão de



Finanças e Tributação, entendo que não há óbice orçamentário/ financeiro que impeça a tramitação da matéria, ao qual me manifesto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 0401.3/2019, pois não se vislumbra quaisquer ilegalidades.

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 02 de dezembro de 2019.

.....
Deputado Marcus Machado
Relator